



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2018

Dispõe sobre a desafetação de área urbana de uso comum e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa desafetar área de uso comum por se tratar de espaço de preservação permanente.

A proposição veio acompanhada de justificativa, cópia da matrícula, planta de localização, memorial descritivo e de ofício com relatório de inspeção.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

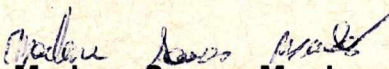
Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de legalidade e constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, fazendo-se necessário apresentação de emenda, de modo que o inciso I do artigo 1º, que está redigido de maneira isolada e repetindo parte da redação do art. 1º, seja aglutinado ao dispositivo que o precede.

Tendo em conta que as alterações não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade, tampouco a seu objetivo e sendo somente para adequar a técnica legislativa, segue em separado a emenda.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária 77/2018, com a emenda apresentada, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2018.


Vereadora **Marlene Soares Munhoz**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA 01

Redijam-se, assim, a ementa, o caput do art. 1º, seu parágrafo único e o art. 2º:

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum.”

Redijam-se assim o Art. 1º:

“Art. 1º Fica desafetada de sua caracterização original de bem de uso comum a Rua Projetada A, com área de 3.450,78 m² (três mil quatrocentos e cinquenta metros e setenta e oito centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 32.066.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: do marco M6, cravado na divisa do lote 05, da quadra 097, da zona 03, do loteamento Jardim Paraíso, confronta com parte da rua Benjamin Constant e seguindo por esta com 23,38 metros e rumo de 01º02’07” SE, chegamos ao início desta medição no M7; segue confrontando com um córrego sem denominação, dividindo com terras de parte da rua Benjamin Constant, até encontrar o marco M07-1, cravado na margem esquerda do córrego sem denominação; segue por linha seca medindo 17,00 metros e de rumo NO 01º02’07” SE, pelo desenvolvimento da circunferência de raio 1,00 metros e arco de comprimento 1,43 metros, com 76,36 metros e de rumo NO 82º08’06” SE, com 21,36 metros e rumo de NO 76º15’23” SE e pelo desenvolvimento da circunferência de raio 17,00 metros e arco de comprimento 23,91 metros, confronta com terras do Parque do Lago, até chegar ao marco 8-1; por linha seca com terras da família Ziegmann, medindo 116,54 metros, com o rumo de NE 80º00’00” SO, até o marco M0-09, confrontando ainda com terras da família Ziegmann medindo 12,39 metros, com o rumo de NE 13º00’00” SO, confrontando com terras do Parque do Lago, medindo 117,71 metros, com o rumo SO 80º00’00” NE, pelo desenvolvimento da circunferência de raio 5,00 metros com arco medindo 7,54 metros, por uma linha seca com 21,91 metros e rumo SE 76º15’23” NO, por linha de 90,92 metros e rumo SE 82º08’06” NO, pelo desenvolvimento da circunferência de raio 5,00 metros com arco de comprimento 7,75 metros e finalmente com 35,00 metros e rumo SE 01º02’07” NO, chegando ao marco de início desta medição, confrontando com terras do Parque do Lago.”

Redija-se assim o Art. 2º:

“Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º será destinado à recuperação ambiental de área de preservação permanente do Parque do Lago.”

Justificativa: Ementa: A expressão “e dá outras providências” deve ser suprimida para adequar-se ao Manual de Redação da Presidência da República, que preceitua que a ementa deve resumir o tema central ou a finalidade principal da lei; evitando-se, portanto, mencionar apenas um tópico genérico da lei acompanhado de clichês.

Art. 1º: Faz-se necessário a junção do inciso I do artigo 1º, que está redigido de maneira isolada e



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

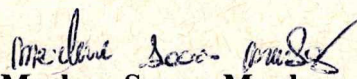
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



repetindo parte da redação de seu caput, sendo aglutinado ao dispositivo que o precede através de um paragrafo único.

Art. 2º: A expressão “O bem imóvel” deve ser substituir o termo “A área de terras”, afim de dar uma redação mais técnica do artigo.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2018.


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

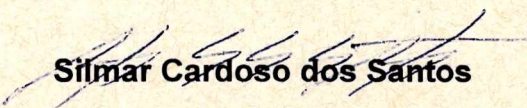
A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 13 de novembro de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2018, está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

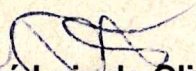
Sala das comissões, 13 de novembro de 2018


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira